LEI N.º 1.881/2005

Da nova redação aos Artigos 3° e 4° da Lei 1695/2002 que cria o Conselho Municipal de Turismo de Mariana.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3° e 4° da Lei 1695/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, organismo autônomo, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.*

***Art. 4º** - Compõem o Conselho Municipal de Turismo:*

a) dois representantes do Poder Executivo, indicados pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão do Turismo, Educação e Cultura;

b) um representante da Arquidiocese de Mariana;

c) três representantes do setor empresarial ligado à atividade turística, sendo pelo menos um representante do segmento de hotelaria e um representante do segmento de bares e restaurantes;

d) um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município;

e) um representante das Associações de Moradores, indicado por seus pares;

f) um representante da atividade econômica, indicado pela associação comercial do município;

g) um representante dos guias de turismo indicado por uma associação de guias regularizada e reconhecida.

***§ Primeiro:** O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para um mandato de UM ano, admitindo-se a recondução por um período.*

***§ Segundo:** O exercício da função de conselheiro municipal de turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social."*

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de fevereiro de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal